



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº **080/13**, que altera a Lei Municipal nº 3.129/08, recebido nesta Casa de Leis em **27/05/13**, de autoria do nobre Vereador Gumercindo José Rossato Bernardi.

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária, que altera a Lei Municipal 3.129/08, tramitando em regime ordinário, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Inobstante, constatamos um pequeno equívoco material, quando às disposições dos artigos, que fica corrigido por meio de Emenda Substitutiva, passando o artigo Art. 3º a ser o art. 4º, e o Art. 4º a ser o Art. 5º da referida Lei, devendo ser retificados quando da elaboração da redação final.

Assim, com as Emendas,
exaro parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 22 de agosto de 2.013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001534/2013
Data: 26/08/2013 Horário: 17:29
Legislativo - PAR 99/2013

Osias Soares de Oliveira
Relator

Demais Membros de Acordo:

Valdecir de Traque
Presidente

Igor Fiorentino
Vice-Presidente

